



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012

Processo: 08200.001913/2012-41

A **UNIÃO**, por intermédio do **Departamento de Polícia Federal**, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3000/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço**, pelo **Sistema de Registro de Preços** conforme descrito neste edital e seus anexos, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esta licitação, autorizada pelo Processo nº. 08058.000095/2012-50 será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs) e 3.931, de 19 de setembro de 2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens); IN 02/2009-SLTI (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Elaboração Independente de proposta em procedimentos licitatórios); Medida Provisória nº 495/2010 (altera as Leis nº 8.666/1993, 8.958/1994 e 10.973/2004 e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273/2006) e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente, na forma que segue:

**DATA DA ABERTURA: 30/11/2012.**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)**

**LOCAL:** Portal Comprasnet - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### 1- DO OBJETO

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para **a prestação de serviço de transporte internacional de mobiliários, bagagens e automóveis**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## **SEÇÃO II - DA DESPESA**

3. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$2.248.124,13 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e treze centavos, conforme o orçamento estimativo disposto na Planilha de Preços – Anexo III.

## **SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4. O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Federal.
5. Poderão participar do presente certame todos os Órgãos da Administração Federal que manifestarem o seu interesse até a data de publicação do mesmo:
  - 5.1. Poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/01, e na Lei nº 8.666/93.
    - 5.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
    - 5.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
  - 7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
8. Não poderão participar deste Pregão:
  - 8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
    - 8.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

- 8.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 8.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 8.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 8.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 8.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

#### **SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

11. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 11.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 11.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 11.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

13. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
  - 13.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
14. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
15. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

## **SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO**

16. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
  - 16.1. Habilitação Jurídica;
  - 16.2. Qualificação econômico-financeira;
  - 16.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 16.4. Qualificação técnica e
  - 16.5. Documentação complementar.
17. Documentos relativos à habilitação jurídica:
  - 17.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
  - 17.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 17.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 17.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 17.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).
18. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
  - 18.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
  - 18.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
  - 18.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 18.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 18.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 18.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 18.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
19. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

20. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
21. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

22. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 22.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 22.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 22.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.4. Prova de regularidade perante:
  - 22.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
  - 22.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 22.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 22.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - 22.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
  - 22.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

23. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

24. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

25. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

- 25.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 25.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 25.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

26. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

26.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade.

26.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

26.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

26.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

26.2.1. Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.

27. Documentação complementar:

28. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

28.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

28.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

28.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

28.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

29. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

30. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

31. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

32. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

33.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

33.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

33.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

33.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Departamento de Polícia Federal.

34. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

#### **SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO**

35. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
36. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
37. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
38. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Polícia Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
39. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
40. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

41. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 41.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 41.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
42. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
43. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
44. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **SEÇÃO IX – DA PROPOSTA**

45. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 45.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o

campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

- 45.2. Deverá ser ofertado o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 45.3. **O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.**
- 45.4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 45.5. **É facultado ao licitante participar deste procedimento licitatório apresentando sua proposta de preços para os itens do grupo 1 e 2 ou apenas para os itens de cada grupo isoladamente, sendo o menor preço o que representar a soma de itens de cada grupo.**
46. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os internacionais. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
47. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 47.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
48. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
49. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
50. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

51. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
52. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

#### **SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

53. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 53.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

- 53.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
54. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 54.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 54.2. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 54.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
- 54.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 54.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
55. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
56. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

57. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
58. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
59. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

60. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 60.1 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.
61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

62. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
63. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
64. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
65. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
66. Neste momento, o Pregoeiro acrescentará 15% sobre o valor das propostas apresentada por cooperativas, em virtude do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, procedendo, após esta etapa, à classificação dos lances.
67. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
  - 67.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

#### **SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

68. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
69. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

70. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
  - 70.1. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
  - 70.2. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
71. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
  - 73.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
74. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

72. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
73. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

#### **SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

74. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 74.1. Sucessivamente, aos serviços:
    - 74.1.1. Produzidos no País;
    - 74.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
    - 74.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - 74.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
  - 74.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 74.1 e 74.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão intimados.

#### **SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO**

75. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
76. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

77. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
78. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO por grupo de itens** (Grupo de itens 1 e 2).
79. Será desclassificada a proposta final que:
- 79.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 79.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
  - 79.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - 79.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

79.4.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

79.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

80. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
81. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
82. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
83. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

#### **SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

84. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
85. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
86. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
87. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

#### **SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

87. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fac-símile, para o número (61) 2024-8116, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Pregoeiro.
88. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, ao Departamento de Polícia Federal, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF**  
**ENDEREÇO – SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar**  
**CEP – 70.037-900**  
**BRASÍLIA-DF**  
**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_/2012**  
**FAX: (61) 20248116**  
**E-MAIL: cpl.coad@dpf.gov.br**

89. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

89.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

#### **SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS**

90. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

91. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

92. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

93. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

94. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

95. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

96. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

96.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

96.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

96.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

97. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

98. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

99. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

- 99.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **SEÇÃO XXIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

100. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

- 100.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

101. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

102. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o (nome do órgão) poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

### **SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DA ATA**

103. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

104. Será admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do § 2º, do artigo 4º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, mediante a competente autorização, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa.

### **SEÇÃO XXV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

105. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931/01, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

106. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições previstas na Ata, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor registrado para cada item.

### **SEÇÃO XXVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

107. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, que poderá ser substituído por Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931/01.

108. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

108.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

109. Previamente à formalização de cada contratação, o Departamento de Polícia Federal realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

109.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

110. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

111. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

112. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

#### **SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

113. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de contrato ou emissão de nota de empenho.

#### **SEÇÃO XXVIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

114. Os contratos de transporte específico para cada localidade indicada no Termo de Referência, terão vigência de 30 (trinta) dias.

#### **SEÇÃO XXIX – DA GARANTIA DO CONTRATO**

115. No prazo de 05 dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

115.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

116. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

117. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

#### **SEÇÃO XXX – DO PREÇO**

118. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irremovíveis.

#### **SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

119. O contratado fica obrigado a:

119.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- 119.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

120. O Departamento de Polícia Federal fica obrigado a:
- 120.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
  - 120.2. Fornecer ao Contratado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dados referentes aos transportes a serem realizados.
  - 120.3. Promover os meios necessários para que o Contratado tenha acesso ao local de origem do transporte a ser realizado.

#### **SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

121. O objeto será recebido:
- 121.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 121.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
122. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **SEÇÃO XXXIV – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

123. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
124. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **SEÇÃO XXXV – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

125. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
126. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

#### **SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO**

127. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 127.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
  - 127.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou

mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

128. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 128.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
129. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
130. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.
131. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
132. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
133. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
134. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
135. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## SEÇÃO XXXVII - DAS SANÇÕES

136. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 136.1. Advertência por escrito;
  - 136.2. Multa de mora de 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 136.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
  - 136.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 136.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
137. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 137.1. Advertência por escrito;
  - 137.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 137.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - 137.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 137.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
138. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
139. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 139.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 139.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 139.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
140. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
141. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
142. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça.
143. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal ou representante por ele designado.

### **SEÇÃO XXXVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

144. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 144.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 144.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 144.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 144.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 144.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 144.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 144.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 144.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 144.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 144.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 144.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 144.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 144.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 144.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 144.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 144.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 144.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 144.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 144.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
145. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

146. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
147. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **SEÇÃO XL – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

148. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
149. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
150. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
151. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
152. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
153. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 153.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
154. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**SEÇÃO XLI - DO FORO**

155. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

156. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

157. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

158. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

159. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

160. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Departamento de Polícia Federal.

**SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS**

161. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 161.1. Termo de Referência – Anexo I
- 161.2. Minuta de Ata – Anexo II
- 161.3. Minuta de Contrato – Anexo III
- 161.4. Estimativa de Preços – Anexo IV

Brasília/DF, 16 de novembro de 2012.

**RICARDO GUANAES COSSO**  
**Perito Criminal Federal**  
**Matrícula 10.365 /Primeira Classe**  
*Ordenador de Despesa*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel nas modalidades transporte terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para as cidades do exterior abaixo discriminadas, e destas cidades do exterior para o Brasil, tendo como unidade de medida peso e cubagem, para o exercício de 2012, de acordo com a demanda. Adotando o Sistema de Registro de Preços, **com vigência de 12 meses contada a partir da assinatura da Ata**, pela licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**.

**1.2** O objeto, que consta neste Termo de Referência, **terá sua adjudicação por grupo em sua totalidade e não por item separadamente**. Tal decisão se justifica por motivos técnicos e de segurança, o que facilitará o controle das entregas dos serviços e dos materiais.

**1.2.1** Para os fins de julgamento, adjudicação e registro de que trata o subitem anterior, considera-se grupo 1 o que integrado pelas cidades localizadas nos Estados Unidos, Canadá e México e grupo 2 o que é integrado pelas cidades capitais dos países da América do Sul (Guiana Francesa, Peru, Suriname, Paraguai, Bolívia, Argentina, Colômbia, Venezuela e Uruguai) além da cidade de Saint Georg e de L'Oyapock na Guiana Francesa.

**1.3** **Será levado em consideração os valores apresentados por item, evitando-se desta forma, que haja majoração dos preços, principalmente nos itens que a administração tenha maior demanda.**

**1.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.6** A proposta Comercial deverá abranger todos os custos por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros, taxas,

impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva, **Inclusive o SEGURO para as mercadorias a ser transportadas.**

**1.7** Com objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços, que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser assegurado é de R\$180.000,00(Cento e oitenta mil reais) por mudança.

**1.8** Grupos:

<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERNACIONAL</b>			
<b>AMÉRICA DO NORTE/CENTRAL</b>			
<b>GRUPO 1</b>	<b>Total de M<sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Norte e Central.</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR Unitário m<sup>3</sup></b>
<b>ITENS</b>	<b>245</b>	<b>WASHINGTON/EUA</b>	
	<b>121</b>	<b>FLORIDA-KEY WEST/EUA</b>	
	<b>121</b>	<b>MONTREAL/CANADÁ</b>	
	<b>121</b>	<b>MIAMI/EUA</b>	
	<b>242</b>	<b>CIDADE DO MÉXICO/MÉXICO</b>	

<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DE MUDANÇA INTERNACIONAL</b>			
<b>AMÉRICA DO SUL</b>			
<b>GRUPO 2</b>	<b>Total de M<sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Sul</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR Unitario m<sup>3</sup></b>
<b>ITENS</b>	<b>48</b>	<b>CAIENA/GUIANA FRANCESA</b>	
	<b>97</b>	<b>LIMA/PERU</b>	
	<b>96</b>	<b>PARAMARIBO/SURINAME</b>	
	<b>97</b>	<b>ASSUNÇÃO/PARAGUAI</b>	
	<b>97</b>	<b>SAINT GEORGE de L'OYAPOCK/GORGETOWON GUIANA.</b>	
	<b>97</b>	<b>LA PAZ/BOLIVIA</b>	
	<b>97</b>	<b>BUENOS AIRES/ARGENTINA</b>	
	<b>97</b>	<b>BOGOTA/COLOMBIA</b>	
	<b>97</b>	<b>CARACAS/VENEZUELA</b>	
	<b>97</b>	<b>MONTEVIDEU/URUGUAI</b>	

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**2.1.** A presente demanda se faz necessária em razão da necessidade de transporte de bagagem e de automóvel dos Adidos Policias Federais, Adidos Adjuntos, além de Oficiais de Ligação designados, bem como pertences de interesse do Departamento de Polícia Federal para as localidades onde este mantém sua representação.

**2.2** As funções desempenhadas no exterior dão causa a constante movimentação de pessoal do Brasil para os postos situados nos Países em questão e vice-versa, o que demanda a prestação do serviço de transporte de bagagem, nos termos do artigo 32, do Decreto nº 71.733/73, segundo o qual:

“Ao servidor será assegurado a translação, terrestre ou marítimo da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.”

**2.3.** Os quantitativos apontados foram desenvolvidos com base em análises de quantitativos de contratos anteriores e cronograma de remoções fornecido pela SEMEX/CGPI para os próximos exercícios, para a essa região.

**2.4.** A contratação tem fundamento na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973.

**2.5.** O presente serviço é adequado ao enquadramento de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, o objeto enquadra-se perfeitamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 5.450 de 2005 e Decreto nº 3.555 de 2000.

## **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O serviço compreende o transporte internacional de bagagem e automóvel nas modalidades transporte terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para as cidades do exterior supra discriminadas, e destas cidades do exterior para o Brasil, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, observando-se o limite de peso (Kg), de acordo com o Decreto nº. 71.733/73.

**3.2.** O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento em contêiner ou baú, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais e de desembaraço, desde a origem até o destino final;

**3.3.** O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada da bagagem do depósito, transporte e colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis e retirada do material de embalagem utilizado.

**3.4.** A contratada deverá entregar o automóvel na garagem da residência, ou onde o servidor indicar, sempre com seguro específico.

**3.5.** A metragem e peso máximos admitidos por servidor será de acordo com o Decreto nº 71.733/73, caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes.

**3.6.** Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### **4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE**

**4.1.** O transporte de bagagem e de automóvel será realizado de domicílio a domicílio nos transportes do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil sempre em contêiner, baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, exclusivo para cada servidor removido, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.** Condições Gerais do Transporte:

**4.3.** A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Administração – COAD/DLOG/DPF, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação de Administração, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.

**4.4.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço e antes de realizada a coleta da bagagem, a Contratada deverá enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites estabelecidos. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem e peso transportados.

**4.5.** A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte de automóvel deverá ser entregue ao servidor até o término dos serviços de embalagem dos seus pertences.

**4.6.** Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos pré-existentes. Na ausência deste registro estes serão considerados em perfeito estado.

**4.7.** O embarque e o transporte de bagagem e de automóvel serão realizados em contêiner fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo Baú. Tal contêiner ou caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

**4.8.** Caso a metragem da bagagem do servidor supere 10m<sup>3</sup>, deverá ser utilizado contêiner ou caminhão tipo baú exclusivo para o servidor. Se a medição for inferior a 10m<sup>3</sup>, poderá ser utilizado LIFTVAN de madeira exclusivo para o servidor, podendo ser acondicionada no contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do servidor, devidamente aprovado pelo fiscal.

**4.9.** Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodo aéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo

airvan, no depósito da contratada, sem aumento do custo do transporte além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.

**4.10.** Caso a Contratada opte pelo modo rodo aéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante.

**4.11.** Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 4.2.9, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.

**4.12.** Todo material do servidor a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino internacional, montado e desmontado por funcionários da Contratada ou da empresa consignatária da carga no exterior, devidamente habilitados. Devem ser apresentados, no mínimo, 03 (três) funcionários para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/d Descarregamento. As embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme apresentado no item 6 deste Termo de Referência. No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem (“lacre”), o que deverá ser feito na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um Termo de Coleta de Mudança dessa atividade, que será assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via enviada à Coordenação de Administração.

**4.13.** A Contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.

**4.14.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Contratante pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.

**4.15.** Não poderão ser excedidos os limites de peso ou cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço.

**4.16.** Uma vez acomodada a carga no contêiner ou baú, esta não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada ou conforme previsto no item 4.17 e 4.5, até que chegue a seu destino na casa do servidor.

**4.17.** Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

**4.18.** A armazenagem superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de acordo com a contratada e constituirá ônus para o servidor.

**4.19.** Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor e verificação do estado da mesma e do automóvel, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Coordenação de Administração.

**4.20.** No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

**4.21** Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de “coleta da mudança” são:

LOCALIDADE	Prazo de entrega
WASHINGTON/EUA	50 dias
FLORIDA – KEY WEST/EUA	50 dias
MONTREAL/CANADÁ	50 dias
MIAMI/EUA	50 dias
CIDADE DO MÉXICO/MÉXICO	50 dias

LOCALIDADE	Prazo de entrega
CAIENA/GUIANA FRANCESA	50 dias
LIMA/PERU	50 dias
PARAMARIBO/SURINAME	50 dias
ASSUNÇÃO/PARAGUAI	50 dias
SAINT.GEORGE de L'OYAPOCK/GORGETOWON GUIANA	50 dias
LA PAZ/BOLÍVIA	50 dias
BUENOS AIRES/ARGENTINA	50 dias
BOGOTÁ/COLÔMBIA	50 dias
CARACAS/VENEZUELA	50 dias
MONTEVIDÉU/URUGUAI	50 dias

**4.22.** A Contratada deverá fornecer relatórios semanais ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

**4.3. Condições Específicas do Transporte Brasil – Exterior:**

**4.3.1.** Nos transportes do Brasil para o exterior, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato a data e horário de início dos serviços de embalagem, fechamento e selagem (“lacre”) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que tanto a qualidade da embalagem possa ser verificada, quanto à medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela contratante;

**4.3.2.** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo à vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pela Coordenação de Administração, através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.

**4.3.3.** O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

#### **4.4. Condições Específicas do Transporte Exterior – Brasil**

**4.4.1.** Nos transportes do exterior para o Brasil, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência a data, o horário e o local de abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela Contratante

**4.4.2.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Polícia Federal pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso por servidor mencionados na Ordem de Serviço.

**4.4.3.** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences na casa do servidor, e a verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor e/ou após o término da descarga, a critério da Coordenação de Administração ou de seu fiscal.

**4.4.4.** No caso previsto no item 4.16, havendo necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baias de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessária comunicação prévia e expressa autorização da Coordenação de Administração, através do Fiscal por ela indicado.

**4.5.** A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos e do Contrato que se venha a celebrar entre as partes, a Contratante poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem tratadas no item 4.13, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.

## **5. DO SEGURO**

**5.1.** A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço.

**5.2.** O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço do m<sup>3</sup> apresentado na proposta comercial da contratada.

**5.3.** A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

**5.4.** Para o transporte de bagagem e automóvel para o Exterior, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor, até o limite previsto na legislação pertinente.

Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

**5.5.** Antes do início da embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.

**5.6** Com objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços, que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará o valor da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser assegurado é de R\$180.000,00(Cento e oitenta mil reais) por mudança.

## **6. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM DE MUDANÇA**

**6.1.** Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

<b>Item</b>	<b>Tipo de Item</b>	<b>Tipo de Embalagem</b>	<b>Forma de Acondicionamento</b>
<b>1</b>	Objetos Finos/Frágeis – louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
<b>2</b>	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
<b>3</b>	Vestuário em cabides – ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
<b>4</b>	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
<b>5</b>	Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
<b>6</b>	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em em papel branco para embalagem HD, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.

7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em em papel branco para embalagem HD ou papel kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em raft as (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

**OBS.:** Observadas as condições estabelecidas no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei 8666/93, a descrição do tipo de embalagem utilizada na elaboração deste edital, deverá ser considerada como modelo, visto que a oferta deve ser igual ou similar, à exigida.

**6.2.** Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

**6.2.1.** NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

**6.2.2.** Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

**6.3.** As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

**6.3.1.** Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

**6.3.2.** O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

**6.4.** Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

**6.5.** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

**6.6.** Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m <sup>2</sup>
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
9	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
10	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
11	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

**OBS.:** Observadas as condições estabelecidas no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei 8666/93, a descrição do tipo de embalagem utilizada na elaboração deste edital, deverá ser considerada como modelo, visto que a oferta deve ser igual ou similar, à exigida.

## 7 DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001;

**7.2** As condições de fornecimento constam neste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;

**7.3** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**7.4** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

**7.5** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

**7.6** Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

**7.7** A Empresa Registrada vencedora da licitação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993);

**7.8** A Empresa Registrada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.9** Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao qual competirá acompanhar e anotar as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços dando ciência à Administração para providências cabíveis.

**7.10** Os serviços deverão atender as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;

**7.11** Os serviços licitados deverão ser entregues/executados de acordo com o prazo estipulado neste Termo, sob pena de punição do fornecedor infrator, de acordo com as sanções previstas nos instrumentos integrantes deste Registro de Preços;

**7.12** Caberá a contratada refazer o serviço, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto pela ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista neste Termo de Referência;

**7.13** Caberá a contratada responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Registro de Preços;

**7.14** Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, aptos a atender as necessidades de uso que justificaram a contratação, ora intentada.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações constantes do edital e das legalmente impostas, a CONTRATADA obrigará-se-á a:

**8.1.1.** Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

- 8.1.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;
- 8.1.3.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pela Coordenação de Administração;
- 8.1.4.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;
- 8.1.5.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- 8.1.6.** Comunicar à Coordenação de Administração qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- 8.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 8.1.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.1.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.1.11.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 8.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.13.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.1.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 8.1.15.** Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

**8.1.17.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**8.1.18.** Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

**8.1.19.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

**8.1.20.** Responsabilizar-se na ocorrência de inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**8.1.21.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**8.1.22.** Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela Coordenação de Administração;

**8.1.23.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**8.1.24.** Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas tais como: tributos alfandegário, portuários e outros, armazenagem alfandegária, transporte do contêiner entre terminais, capatazia, fretes rodoviários e marítimos, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais, seguros, disponibilidade de equipamentos e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

**8.1.25** Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos;

**8.1.26** Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

**8.1.27** A empresa, logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar planilha com a metragem dos moveis, em metros cúbicos que será utilizada na verificação da metragem total.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos da Ata de Registro de preços, bem como demais termos integrantes desta contratação e legislações pertinentes;
- 9.3** Realizar o pagamento mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, conforme alínea “a” do inciso XIV do artigo 40, da Lei 8.666/93, contados a partir da apresentação, pela Contratada, da fatura ou Nota Fiscal.
- 9.4** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativo aos serviços, efetivamente utilizados, de acordo com as requisições;
- 9.5** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/serviços fornecidos/prestados, para que sejam substituídos/reparados;
- 9.6** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 9.7** Permitir a Contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- 9.8** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, nos termos do art. 67 de Lei n.º 8.666/93;
- 9.9** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, pode ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 9.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **10 ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 10.1** O custo estimado global da presente contratação para o Grupo 1 é de **R\$ 1.096.696,63** (Um milhão, noventa e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).
- 10.2** O custo estimado global da presente contratação para o Grupo 2 é de **R\$ 1.151.427,50** (um milhão, cento e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).
- 10.3** O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado.

## **11 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 11.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pela Coordenação de Administração observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

### **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- i. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- ii. Apresentar documentação falsa;
- iii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iv. Cometer fraude fiscal;
- v. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**13.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.4** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Setor competente da CONTRATANTE ou de servidor especialmente designado;

**13.5** Multa:

**13.5.1** Moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**13.5.2** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**13.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;

**13.7** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 13.8** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.10** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.11** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.12** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.13** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.14** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.15** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.16** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.17** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.20** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.21** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
- 13.22** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;
- 13.23** Os motivos a seguir sujeitarão a Contratada às penalidades tratadas nos itens anteriores:
- 13.23.1** Pela não entrega do material/inexecução dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
  - 13.23.2** Pela recusa em refazer qualquer serviço ou repor qualquer material que for rejeitado, caracterizado se a execução não ocorrer no prazo estipulado no Termo de Referência ou outro determinado pela Administração, contados da data da rejeição devidamente notificada;
  - 13.23.3** Pelo descumprimento de condições e prazo estipulados neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA;
  - 13.23.4** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual total, ensejando a sua rescisão;

- 13.23.5** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- 13.23.6** A Contratada terá seu registro cancelado quando:
- 13.23.7** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.23.8** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.23.9** Não devolver os documentos, tais como, Ata de Registro de preços devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 13.23.10** Estiverem presentes razões de interesse público.

#### **14 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 14.1** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo signatário, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, e ser aprovado pelo Sr. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL, e será integrado ao processo licitatório.

**PORSIDÔNIO FERREIRA DA SILVA**

AED/DMAT/COAD/DLOG

Em cumprimento ao inciso II do Art. 9 do Decreto nº 5.450/2005 **aprovo** o presente Termo de Referência.

Em / / .

**FERNANDO DURAN POCH**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012  
Processo: 08200.001/2012-41913

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2012.

PROCESSO Nº : 08200.001913/2012-41

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos....dias do mês de.....de.....a União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com sede no Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por ....., nomeado pela Portaria nº ..... de ....., publicada em ....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº..... de ....., publicada em .....

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.931/01; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº...**, conforme Ata publicada em ...e homologada pelo Diretor Geral do Departamento de polícia Federal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., CEP....., no Município de ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., cuja proposta foi classificada em..... lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para prestação do serviço de **a prestação de serviço de transporte internacional de mobiliários, bagagens e automóveis**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I estabelecidas abaixo:

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERNACIONAL			
AMÉRICA DO NORTE/CENTRAL			
GRUPO 1	Total de M <sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Norte e Central.	LOCALIDADE	VALOR Unitário m <sup>3</sup>
ITENS	245	WASHINGTON/EUA	
	121	FLORIDA-KEY WEST/EUA	
	121	MONTREAL/CANADÁ	
	121	MIAMI/EUA	
	242	CIDADE DO MÉXICO/MÉXICO	

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DE MUDANÇA INTERNACIONAL			
AMÉRICA DO SUL			
GRUPO 2	Total de M <sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Sul	LOCALIDADE	VALOR Unitário m <sup>3</sup>
ITENS	48	CAIENA/GUIANA FRANCESA	
	97	LIMA/PERU	
	96	PARAMARIBO/SURINAME	
	97	ASSUNÇÃO/PARAGUAI	
	97	SAINT.GEORGE de L'OYAPOCK/GORGETOWON GUIANA.	
	97	LA PAZ/BOLIVIA	
	97	BUENOS AIRES/ARGENTINA	
	97	BOGOTA/COLOMBIA	
	97	CARACAS/VENEZUELA	
	97	MONTEVIDEU/URUGUAI	

4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5. O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Federal.

6. São participantes os seguintes órgãos:...

7. Poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/01, e na Lei nº 8.666/93.

7.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10. Será admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do § 2º, do artigo 4º do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

12. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

13.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

14.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

15.1. Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 do Decreto 3.931/01; ou

15.2. Aplicar o art. 65, II alínea “d”, da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

16. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

17. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

18. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.

20. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

21. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

22. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

23. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

23.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- 23.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
24. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
25. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

26. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931/01.

27. O órgão convocará o participante vencedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

27.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

28. Previamente à formalização de cada contratação, o Departamento de Polícia Federal realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

29. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

31. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

32. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

33. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

35. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

28. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

### **36. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

37. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

38. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

39. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

40. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

41. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

42. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

43. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

44. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

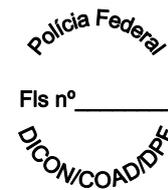
Brasília/DF, de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2012  
Processo : 08200.001913/2012-41**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_/2012 – COAD/DLOG/DPF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA  
PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E  
A FIRMA \_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DG/DPF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2012-CPL/DPF, com base na **Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93** e pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, com as alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para prestação do serviço de **a prestação de serviço de transporte internacional de mobiliários, bagagens e automóveis**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERNACIONAL			
AMÉRICA DO NORTE/CENTRAL			
GRUPO 1	Total de M <sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Norte e Central.	LOCALIDADE	VALOR Unitário m <sup>3</sup>
ITENS	245	WASHINGTON/EUA	
	121	FLORIDA-KEY WEST/EUA	
	121	MONTREAL/CANADÁ	
	121	MIAMI/EUA	
	242	CIDADE DO MÉXICO/MÉXICO	

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DE MUDANÇA INTERNACIONAL			
AMÉRICA DO SUL			
GRUPO 2	Total de M <sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Sul	LOCALIDADE	VALOR Unitário m <sup>3</sup>
ITENS	48	CAIENA/GUIANA FRANCESA	
	97	LIMA/PERU	
	96	PARAMARIBO/SURINAME	
	97	ASSUNÇÃO/PARAGUAI	
	97	SAINT.GEORGE de L'OYAPOCK/GORGETOWON GUIANA.	
	97	LA PAZ/BOLIVIA	
	97	BUENOS AIRES/ARGENTINA	
	97	BOGOTA/COLOMBIA	
	97	CARACAS/VENEZUELA	
	97	MONTEVIDÉU/URUGUAI	

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar** – O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2012-CPL/DICON/COAD/DLOGDPF, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada**

**3.1.** Além das obrigações constantes do edital e das legalmente impostas, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

**3.1.1.** Transportar a mudança de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do servidor no ato da apanha da mudança a partir do recebimento da “ordem de requisição de serviço de transporte de mobiliário”, a ser encaminhada por este DPF por intermédio do Fiscal do contrato;

**3.1.2.** Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE;

**3.1.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.1.4.** Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento requisitório, para apanhar a bagagem;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor;

**3.1.6.** Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a CONTRATADA, de comum acordo com o removido, notifique a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a CONTRATADA deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada ao COAD/DLOG para conhecimento do fiscal do contrato;

**3.1.7.** Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada;

**3.1.7.1.** Caso a indenização não tenha sido cumprida no prazo fixado, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento;

**3.1.8.** Apresentar ao servidor, no local de destino, a Nota de Conhecimento, para aceite;

**3.1.9.** Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou autoridade que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

**3.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

**3.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**3.1.13.** Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

**3.1.14.** Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

**3.1.15.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;

**3.1.16.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pela Coordenação de Administração;

- 3.1.17.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;
- 3.1.18.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- 3.1.19.** Comunicar à Coordenação de Administração do DPF qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.20.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- 3.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 3.1.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 3.1.23.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 3.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.1.25.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.1.26.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 3.1.27.** Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.28.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 3.1.29.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.30.** Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;
- 3.1.31.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 3.1.32.** Renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;
- 3.1.33.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**3.1.34.** Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela Coordenação de Administração do DPF, no prazo contratado;

**3.1.35.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**3.1.36.** Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;

**3.1.37.** Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;

**3.1.38.** Utilizar-se dos meios necessários, avião balsas ou outros, para cumprimento do prazo fixado no subitem 6.2.12, sem custo adicional para a contratante, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

**4.1.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

**4.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**4.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

**4.4.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, a ser indicado pela Coordenação de Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**4.5.** Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Execução dos Serviços a Serem Contratados**

**5.1.** O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, combinadas ou não com transporte aéreo e aquaviário, porta a porta, entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, observando-se o limite de peso (Kg), de acordo com o Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

**5.1.1.** A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) combinada com o transporte aéreo (avião) ou aquaviário (balsa) será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos no subitem 6.2.12.

**5.2.** O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final;

**5.3.** O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

**5.4.** A metragem e peso máximos admitidos por servidor será de acordo com o Decreto nº 4.004/01, caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes.

**5.5.** Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições do Transporte**

**6.1.** O transporte de bagagem será realizado de domicílio a domicílio nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, exclusivo para cada servidor removido respeitado as condições estabelecidas neste edital.

**6.1.1.** O custo com transporte utilizando-se de balsa, avião ou outro meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixados no subitem 6.2.12.

**6.2.** Condições Gerais do Transporte:

**6.2.1.** A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Administração – COAD/DLOG/DPF, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação de Administração, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços.

**6.2.2.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço e antes de realizada a coleta da bagagem, a Contratada deverá enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites estabelecidos. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem e peso efetivamente transportados.

**6.2.3.** A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao servidor até o término dos serviços de embalagem dos seus pertences.

**6.2.4.** Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos pré-existentes.

**6.2.5.** O embarque e o transporte de bagagem serão realizados em caminhão tipo Baú, exclusivo para a bagagem do servidor. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

**6.2.5.1.** Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por via terrestre combinada com aquaviária e aérea, sendo que, neste último caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo airvan, no depósito da contratada, sem aumento do custo do transporte além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.

**6.2.5.2.** Caso a Contratada opte pelo modo rodoviário, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante. Da mesma forma não terá direito a acréscimo de valor a utilização de balsa.

**6.2.5.3.** Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 6.2.9, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.

**6.2.6.** Todo material do servidor a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por funcionários da Contratada ou da empresa consignatária da carga, devidamente habilitados. Devem ser apresentados, no mínimo, 03 (três) funcionários para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.

**6.2.7.** A Contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do caminhão com a bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.

**6.2.7.1.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Contratante pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.

**6.2.7.2.** Não poderão ser excedidos os limites de peso ou cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço. O quantitativo excedente será arcado pelo servidor, sem qualquer responsabilidade para a Polícia Federal.

**6.2.8.** Uma vez acomodada a carga esta não poderá sofrer manuseio.

**6.2.9.** Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

**6.2.9.1.** A armazenagem superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a contratada e constituirá ônus para o servidor.

**6.2.10.** Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, após verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Coordenação de Administração.

**6.2.11.** No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

**6.2.13.** A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

**6.3. Condições Específicas do Transporte:**

**6.3.1.** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no caminhão baú, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pela Coordenação de Administração, através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.

**6.3.2.** O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Embalagem e Acondicionamento de Bagagem de Mudança**

**7.1.** Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

<b>Item</b>	<b>Tipo de Item</b>	<b>Tipo de Embalagem</b>	<b>Forma de Acondicionamento</b>
<b>1</b>	Objetos Finos/Frágeis – louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
<b>2</b>	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
<b>3</b>	Vestuário em cabides – ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.

4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em em papel branco para embalagem HD, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em em papel branco para embalagem HD ou papel kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em raft as (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

**OBS.:** Observadas as condições estabelecidas no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei 8666/93, a descrição do tipo de embalagem utilizada na elaboração deste edital, deverá ser considerada como modelo, visto que a oferta deve ser igual ou similar, à exigida.

**6.2.** Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

**6.2.1.** NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

**6.2.2.** Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

**6.3.** As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

**6.3.1.** Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

**6.3.2.** O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

**6.4.** Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

**6.5.** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

**6.6.** Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m <sup>2</sup>
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
9	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
10	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
11	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

**OBS.:** Observadas as condições estabelecidas no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei 8666/93, a descrição do tipo de embalagem utilizada na elaboração deste edital, deverá ser considerada como modelo, visto que a oferta deve ser igual ou similar, à exigida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Seguro**

**8.1.** A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço.

**8.2.** O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago, tendo como alíquota o valor percentual registrado na proposta de preços apresentada na licitação, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

**8.3.** A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

**8.4.** Para o transporte de bagagem, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor.

**8.5.** Antes do início da embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Entrega e dos Serviços Terceirizados**

**9.1.** Proceder à entrega da carga no destino, no prazo máximo de: 10(dez) dias, conforme item 6.2.12.

**9.1.1.** O prazo máximo poderá ser alterado quando houver a necessidade de utilização de outros meios de transporte, conforme trata o item 6.1.1.

**9.2.** Na impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA dos prazos constantes do subitem anterior, esta deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE que, considerando a justificativa aceitável e necessária, informará também por escrito sua concordância;

9.3. Na comunicação enviada pela CONTRATANTE informando da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no contrato esta deverá informar o novo prazo necessário para a efetivação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato**

**10.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**10.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

**10.3.** Em caso de acréscimo a CONTRATADA obriga-se a recompor a garantia contratual apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

**11.1** - Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado pela Administração/DPF, designado em instrumento próprio;

**11.2** - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, comunicando à Coordenação de Administração para caso necessário adotar providências de advertência e penalização da contratada;

**11.3** - São ainda atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

**11.3.1** - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

**11.3.2** - Comunicar à Coordenação de Administração para se necessário ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, de qualquer de seus empregados

que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**11.4** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.5** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**11.5.1** – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.5.2** – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**11.5.3** – A satisfação do público usuário.

**11.6** – O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

**11.7**- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicações de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento**

**12.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato designado em documento próprio, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

**12.2.** Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.3.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato indicado pela Administração e designado em documento próprio, conforme disposto no art. 73 da Lei nº-8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**12.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**12.4.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º-do Art. 31 da Lei nº-9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**12.4.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**12.4.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias

e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**12.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;

**12.7.** As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência** – O contrato terá vigência de 12(doe) meses contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por subseqüentes períodos orçamentários de até 12 (doze) meses, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Valor do Contrato e do Custeio** – As despesas para o contrato são estimadas em R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_). As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 339039-74, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº\_\_\_\_\_, no valor de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação**

**15.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

**15.1.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

**15.1.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

**15.1.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**15.1.4.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos

**15.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**15.2.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

**15.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

**15.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

**15.4.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**15.4.2.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**15.4.2.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**15.4.2.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**15.4.2.3.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**15.4.2.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**15.4.2.5.** a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**15.4.3.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**15.4.4.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**15.4.5.** O prazo referido no item 15.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;.

**15.4.6.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**15.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.**

**15.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**15.5.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**15.5.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**15.5.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**15.5.3.1.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**15.6.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.7. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Moratórios**

16.1 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Garantia**

**17.1.** Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

**17.2.** O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

**17.3.** O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**17.4.** Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

18.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

18.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

18.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

18.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Penalidades**

**19.1** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**19.1.1** - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**19.1.2** - Multa de:

**19.1.2.1** – 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**19.1.2.2** – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**19.1.2.3** – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**19.1.2.4** – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações( Lei nº 8.666/93);

**19.1.2.5** – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**19.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**19.3** – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

**19.4** – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a **que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis**, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**19.5** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**19.6** – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Rescisão**

**20.1** - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**20.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**20.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**20.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

**20.2.3** - judicial, nos termos da legislação.

**20.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**20.3.1** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**20.3.2** – Devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação** – A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos casos omissos** – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Aceitação e do Foro** – Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 2012.

Ordenador de Despesas - DPF

Empresa

**Testemunhas:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012 – COAD/DLOG/DPF****Processo: 08200.001/2012-41913****ANEXO IV****PLANILHA COM ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERNACIONAL AMÉRICA DO NORTE</b>			
<b>GRUPO 1</b>	<b>Total de M<sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Norte e Central.</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR Unitário m<sup>3</sup></b>
<b>ITENS</b>	<b>245</b>	<b>WASHINGTON/EUA</b>	R\$ 1.216,67
	<b>121</b>	<b>FLORIDA-KEY WEST/EUA</b>	R\$ 1.321,67
	<b>121</b>	<b>MONTREAL/CANADÁ</b>	R\$ 1.429,49
	<b>121</b>	<b>MIAMI/EUA</b>	R\$ 1.225,00
	<b>242</b>	<b>CIDADE DO MÉXICO/MÉXICO</b>	R\$ 1.258,33
<b>Total: R\$ 1.096.696,63 (Um milhão, noventa e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).</b>			

<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DE MUDANÇA INTERNACIONAL AMÉRICA DO SUL</b>			
<b>GRUPO 2</b>	<b>Total de m<sup>3</sup> estimado para atender o trecho America do Sul</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR Unitário m<sup>3</sup></b>
<b>ITENS</b>	<b>48</b>	<b>CAIENA/GUIANA FRANCESA</b>	R\$ 1.265,00
	<b>97</b>	<b>LIMA/PERU</b>	R\$ 1.325,00
	<b>96</b>	<b>PARAMARIBO/SURINAME</b>	R\$ 1.321,67
	<b>97</b>	<b>ASSUNÇÃO/PARAGUAI</b>	R\$ 966,67
	<b>97</b>	<b>SAINT.GEORGE de L'OYAPOCK/GORGETOWON GUIANA</b>	R\$ 1.333,33
	<b>97</b>	<b>LA PAZ/BOLÍVIA</b>	R\$ 1.283,33
	<b>97</b>	<b>BUENOS AIRES/ARGENTINA</b>	R\$ 1.000,00
	<b>97</b>	<b>BOGOTÁ/COLÔMBIA</b>	R\$ 1.393,33
	<b>97</b>	<b>CARACAS/VENEZUELA</b>	R\$ 1.383,33
	<b>97</b>	<b>MONTEVIDÉU/URUGUAI</b>	R\$ 1.236,67
<b>Total: R\$ 1.151.427,50 (um milhão, cento e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).</b>			